



**NORMA PARA COMPLIANCE,
ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES**

ATO DE APROVAÇÃO

Aprovada, para os devidos fins, por ocasião da Reunião do Conselho de Administração da Associação do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro, em 17 de setembro, a Norma para Compliance, Ética e Conflito de Interesses.

Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2020.


CARLOS ERANE DE AGUIAR
Presidente do Conselho de Administração


WALTER LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente

Sumário

1. Apresentação.....	6
2. Objetivo.....	6
3. A Quem se Aplica?.....	6
4. Princípios.....	6
5. Regras de Compliance.....	7
6. Ética.....	11
7. Conflitos de Interesses.....	11
8. Disposições Finais.....	12

1. INTRODUÇÃO

A presente Norma tem como propósito estabelecer o código de conduta para Compliance, Ética e Conflito de Interesses a serem observados pela Associação do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro (CTN-RJ).

2 - OBJETIVO

A Associação do CTN-RJ tem sua atuação pautada nas melhores práticas e, em cumprimento ao disposto em seu Regimento Interno, definiu regras específicas, sem margem para diferentes interpretações, para que sirvam de guia na realização das atividades diárias daqueles que fazem parte ou se relacionam com ela. Sendo assim, estas Normas tem o objetivo de auxiliar na tomada de decisões dentro da esfera do Compliance e da Integridade Corporativa.

3 – A QUEM SE APLICA

O presente Código de Conduta se aplica a todos os empregados, associados, conselheiros e diretores, além de todos que, porventura, representarem a Associação do CTN-RJ, ainda que de forma temporária. Esta Norma também deve ser respeitada por todos os stakeholders e interessados que venham a se relacionar com a Associação do CTN-RJ ou seus representantes.

4 - PRINCÍPIOS

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação do CTN-RJ observará os princípios constantes em seu Estatuto Social. São eles:

- I. Legalidade;
- II. Impessoalidade;
- III. Moralidade;
- IV. Publicidade;
- V. Economicidade; e
- VI. Eficiência.

Assim, é importante que a conduta de todos esteja alinhada com tais princípios e em

concordância com as regras apresentadas nesta Norma, bem como no Estatuto Social e legislações aplicáveis.

5 - REGRAS DE COMPLIANCE

As boas práticas de Compliance a serem observadas são as seguintes:

5.1 - Percepção aos Riscos

É dever de todos conhecer os riscos envolvidos no desempenho de suas atividades e manter os controles requeridos em nível adequado. Dessa forma, assegura-se que a Associação do CTN-RJ não seja exposta a riscos desconhecidos e/ou desnecessários. Por essa razão, todos devem buscar melhorias constantes em seus processos e controles.

5.2 - Segurança da Informação

A segurança da informação deve ter como objetivo a manutenção da confidencialidade, da disponibilidade e da integridade das informações, de forma a proteger a Associação do CTN-RJ de riscos que possam impactar suas atividades e negócios. Assim, todas as informações recebidas ou disseminadas devem ter suas fontes verificadas. Além disso, as informações produzidas na Associação do CTN-RJ, bem como as recebidas, devem ser guardadas de forma segura a fim de contribuírem com a Gestão do Conhecimento.

5.3 - Propriedade Intelectual

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos, desenvolvidos ou diretamente relacionados às atividades da Associação do CTN-RJ, são de propriedade intelectual da Associação do CTN-RJ e não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência da Diretoria.

É vedado a: reprodução, utilização ou adaptação fora do ambiente de trabalho, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Associação do CTN-RJ, ressalvados os casos em que houver autorização da Diretoria.

5.4 - Tecnologia da Informação

Todos os equipamentos, programas, incluindo - sem limitação - os e-mails, os sistemas instalados nos computadores, assim como os bancos de dados para o armazenamento de suas informações são de propriedade e para uso exclusivo das atividades da Associação do CTN-RJ.

Em hipótese alguma é permitida a utilização de softwares “piratas” ou que não respeitem direitos de propriedade intelectual, bem como aqueles que firam os bons costumes ou que promovam discriminação de qualquer tipo ou espécie.

Os e-mails corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos, e os arquivos nos computadores da Associação do CTN-RJ, poderão ser monitorados.

Ante a possibilidade de acesso aos e-mails e arquivos, não deverá haver nos computadores quaisquer dados ou informações particulares que não devam ser conhecidas e/ou acessadas. A navegação pela Internet deverá ocorrer por necessidade do serviço. É vedado o acesso a sites inapropriados ou que firam a moral e os bons costumes.

As senhas são de caráter sigiloso, pessoal e intransferível e serão fornecidas para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo. Em nenhuma hipótese as senhas deverão ser transmitidas a terceiros.

5.5 - Publicidade

Em termos legais, a publicidade não está restrita à divulgação em meios tradicionais, como jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Apresentações, cartas, folhetos e relatórios destinados a divulgar os serviços e produtos da Associação do CTN-RJ, também são considerados publicidade e devem ser previamente aprovados pela Diretoria.

5.6 - Imprensa

O relacionamento com a imprensa deve ser pautado no compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a desenvolver e manter uma relação de confiança com os todos os meios jornalísticos e preservar a boa imagem da Associação do CTN-RJ perante o público em geral.

5.7 - Corrupção

É a disposição de agir de maneira desonesta em troca de dinheiro ou ganho pessoal. Todo e qualquer ato de corrupção ou fraude não será tolerado.

Anteriormente, na maioria da legislação anti-suborno era focada apenas o suborno governamental. Todavia, após a aprovação da Lei 12.486/2013 – Lei Anticorrupção – possibilitou-se que uma empresa privada possa ser penalizada por conduta nociva aos princípios morais e éticos. Esses princípios são igualmente aplicáveis aos setores privado e público.

5.8 - Presentes, Refeições e Hospitalidade

As leis anticorrupção proíbem oferecer ou dar qualquer coisa de valor, inclusive presentes, refeições e hospitalidade à terceiros, a fim de obter vantagens impróprias ou influenciar, de maneira injustificada, a ação de uma pessoa.

Brindes e hospitalidades, recebidos ou oferecidos não devem servir para influenciar ou parecer influenciar qualquer decisão.

Não é permitido o pagamento de despesas ou oferta de benefícios com o intuito de, ou que possam ser entendidos como, direcionar ou influenciar os atos de receptor em benefícios pessoal ou para a Associação do CTN-RJ.

A oferta deve refletir uma ação institucional da Associação do CTN-RJ e não uma ação isolada.

5.9 - Pagamentos para Facilitação

Tal prática é considerada uma forma de corrupção e crime no Brasil. Portanto não é permitida.

5.10 - Contribuições Políticas

É vedada a contribuição política partidária qualquer que seja.

5.11 - Doações Filantrópicas

Todas as doações devem ser previamente apresentadas pela Diretoria ao Conselho de Administração para deliberação de forma a afastar qualquer tentativa de fraude ou atos de corrupção.

5.12 - Patrocínios

Devem ser realizados nas áreas de interesse da Associação do CTN-RJ. Todas as atividades de patrocínio devem ser proporcionais ao benefício pretendido e aprovadas pela Diretoria. Assim como as doações filantrópicas, todas as propostas de patrocínios serão devidamente analisadas de forma a afastar qualquer tentativa de fraude ou atos de corrupção.

5.13 - Compras de Bens e Serviços

Devem ser observadas as formalidades das notas fiscais e outros documentos de despesas para o devido pagamento.

As compras e contratações devem ser econômicas, impessoais e vantajosas para a

Associação do CTN-RJ. Elas devem ser precedidas de processo interno que demonstre essas condições.

Deve-se buscar no mercado, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto a ser contratado e, antes de contratar, deve-se obter informações sobre a empresa, assegurando que se trata de empresa sem histórico de envolvimento em casos de corrupção.

5.14 - Fornecedores e Prestadores de Serviços

A identificação e a contratação de fornecedor de produto ou prestador de serviço de qualquer natureza, devem sempre ter por finalidade o melhor interesse da Associação do CTN-RJ e estar balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira etc.

É vedado contratar fornecedor de produto ou prestador de serviço de qualquer natureza (pessoa física ou jurídica) com o qual tenha relação familiar ou estreito relacionamento pessoal, ou na qual tenha participação societária relevante ou exerça cargo na administração.

5.15 - Pagamentos a Pessoas Jurídicas e Físicas

Devem ser legítimos e executados por transferências bancárias ou depósitos bancários e realizados diretamente nas contas das Pessoas Jurídicas dos fornecedores de materiais ou prestadores de serviços.

É vedado realizar pagamentos a intermediários ou a outros, mesmo que indicados por esses fornecedores e prestadores de serviços. Portanto, todos os pagamentos realizados deverão ser diretos, transparentes e realizados no estrito cumprimento da legislação.

Os pagamentos à pessoas físicas somente serão realizados mediante a apresentação de Recibos de Pagamentos de Autônomos (RPA), devidamente revestidos das formalidades exigidas.

5.16 - Sustentabilidade

A Sustentabilidade busca eficiência na utilização dos recursos disponíveis, proporcionando economia de recursos naturais e financeiros.

No atual cenário todos devem conhecer, propor e adotar práticas sustentáveis, que reduzam desperdícios e objetivem à utilização racional desses recursos, gerando com isso, uma maior eficiência nos gastos.

Dessa forma, a impressão somente deverá ocorrer por estrita necessidade, nos finais de semana os equipamentos deverão ficar desligados das tomadas, evitar o uso de material descartável, evitar luzes acesas sem necessidade bem como torneiras que permitam o desperdício.

5.17 - Nepotismo

É vedado o favorecimento de cônjuge, companheiro ou parentes em linha direta ou colateral, seja consanguíneo ou por afinidade, seja nas relações de trabalho ou em contratações.

6 - ÉTICA

A Associação do CTN-RJ está comprometida com elevados padrões de conduta e de comportamento, adotados por todos no desempenho de suas atividades funcionais, dos quais se espera o pleno cumprimento.

6.1 - Assédio

A Associação do CTN-RJ tem o compromisso de proporcionar ambiente de trabalho isento de qualquer forma de discriminação, sendo proibida toda manifestação ofensiva em razão de raça, etnia, sexo, religião, idade e pessoas com necessidades especiais.

Da mesma forma, é proibido qualquer tipo de assédio nas dependências da Associação do CTN-RJ, notadamente as de natureza sexual e moral, incluindo as formas verbais e físicas, de humilhação, coação e ameaças que possam tornar o ambiente de trabalho hostil, interferindo no desempenho individual ou coletivo.

7 - CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesses ocorre quando um interesse financeiro, comercial ou pessoal interfere ou pode interferir na tomada de decisões. A conduta de todos deve ser livre de quaisquer influências externas e buscar sempre o melhor para a Associação do CTN-RJ. Todos devem estar livres de conflitos de interesse que possam influenciar em sua capacidade de decisão objetiva.

As situações de Conflitos de Interesse, reais ou aparentes, podem prejudicar a integridade e a reputação da Associação do CTN-RJ, bem como trazer uma situação de risco de questionamento judicial ou administrativo.

Algumas vezes, contudo, surgem situações que podem gerar dúvidas e devem então ser discutidas com o chefe imediato e, assim sucessivamente, até que a dúvida seja sanada. No entanto, é importante ressaltar que, em geral, onde existe dúvida, existe o conflito.

Todo conflito de interesse deve ser evitado. As contratações de parceiros e fornecedores devem ser baseadas, exclusivamente, em competências objetivas, visando a melhor contratação para a Associação do CTN-RJ.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Casos omissos

Serão tratados e decididos pela Diretoria.

8.2 - Aprovação

Esta Norma foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de setembro de 2020, e entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.



www.clusternaival.org.br
clusternaival@clusternaival.org.br